

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019
CHAMAMENTO 001/2019

Termo de Colaboração que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**
e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJEADO**.

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Genésio Roque Hofstetter**, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJEADO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Washington Luíss, nº 270, Bairro São Cristóvão, no município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.298.188/0001-84, nesse ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Régis Luís Kunrath**, portador do CPF nº 366.816.100-30, doravante denominado simplesmente de **COLABORADOR**, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para a prestação de serviços de atendimento educacional, de saúde e assistencial a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento tem por finalidade firmar Termo de Parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o **COLABORADOR** se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo II e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará ao **COLABORADOR** a quantia de até **R\$ 61.910,40 (sessenta e um mil e novecentos e dez reais e quarenta centavos)**, que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 515,92 (quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos) por pessoa atendida, limitado a 10 (dez) indivíduos.

2.2.1 - O repasse será proporcional ao número de pessoas atendidas no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses, sendo aplicada variação do IGP-M aos períodos sucessivos no caso de prorrogação do prazo de vigência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até **31 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

06 SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0026.2023 - Manutenção Assistência ao Deficiente
3.3.3.5.0.43.00.000000 - Subvenções Sociais (331)
3.3.3.5.0.43.01.000000 - Instituições de Caráter Assistencial (62051)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO COLABORADOR:

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração.

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo.

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo.

6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.1.6 - Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

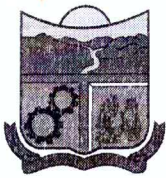
6.1.8 - Desenvolver as seguintes atividades:

a) Atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, bem como transporte para os usuários de suas residências até a sede da entidade.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.2.1 - O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o Sr. Lasiê Amauri Delazeri, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.2.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.4 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) Descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) Análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) Menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei nº 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

6.2.5 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DO COLABORADOR:

7.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do **COLABORADOR** no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.2.1 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.1.4 - A sanção estabelecida no item 9.1.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

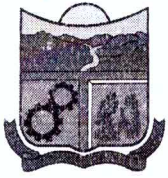
11.1 - Será de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019**.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, 10 de setembro de 2019.

ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJEADO
Régis Luís Kunrath
Colaborador
Régis Luís Kunrath
Presidente APAE Lajeado
CPF: 366.816.100-30

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Genésio Roque Hofstetter
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 -
CRISTIANO BOTH
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 633
Setor de Compras

2 -
FABRÍCIO JUNGKENN
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 369
Setor de Licitações